

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 136/2015

#### Constituição de uma Comissão Eventual de Verificação de Poderes dos Deputados Eleitos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, constituir uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados constantes da lista apresentada pela Comissão Nacional de Eleições a qual se manterá em funcionamento até que se constitua a comissão competente em razão desta matéria.

A comissão eventual é constituída pelos seguintes Deputados:

Seis membros designados pelo Partido Social Democrata:

- José Matos Correia;
- Miguel Santos;
- Sérgio Azevedo;
- Clara Marques Mendes;
- Carlos Abreu Amorim;
- Ângela Guerra.

Cinco membros designados pelo Partido Socialista:

- Filipe Neto Brandão;
- Inês de Medeiros;
- Isabel Santos;
- João Paulo Correia;
- Pedro Delgado Alves.

Um membro designado pelo Bloco de Esquerda:

- Jorge Costa.

Um membro designado pelo Partido Popular:

- Abel Lima Baptista.

Um membro designado pelo Partido Comunista Português:

- António Filipe.

Um membro designado pelo Partido Ecologista os Verdes:

- José Luís Ferreira.

Aprovada em 23 de outubro de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Alberto Martins*.

#### Declaração de Retificação n.º 48/2015

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro, que procede à «Quarta alteração ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas

profissionais», publicada no *Diário da República*, n.º 173, 1.ª série, de 4 de setembro de 2015, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No n.º 3 do artigo 7.º onde se lê:

«Aceite a inscrição, é emitida cédula profissional, também designada por carteira profissional, assinada pelo bastonário, que é sempre devolvida pelo titular à Ordem, nos casos de suspensão ou de cancelamento da inscrição previstos, nos artigos 8.º, 9.º e 114.º.»

deve ler-se:

«Aceite a inscrição, é emitida cédula profissional, também designada por carteira profissional, assinada pelo bastonário, que é sempre devolvida pelo titular à Ordem, nos casos de suspensão ou de cancelamento da inscrição previstos nos artigos 8.º, 9.º e 113.º.»

No corpo do artigo 8.º onde se lê:

«Sem prejuízo do disposto no artigo 114.º, é suspensa a inscrição na Ordem:»

deve ler-se:

«Sem prejuízo do disposto no artigo 113.º, é suspensa a inscrição na Ordem:»

No corpo do artigo 9.º, onde se lê:

«Sem prejuízo do disposto no artigo 114.º, é cancelada a inscrição na Ordem:»

deve ler-se:

«Sem prejuízo do disposto no artigo 113.º, é cancelada a inscrição na Ordem:»

No n.º 3 do artigo 65.º onde se lê:

«Em casos de insuficiência das receitas de uma delegação regional, pode a assembleia regional do Sul e Ilhas, por proposta da delegação regional respetiva, fixar uma quota suplementar, destinada exclusivamente às despesas da delegação regional respetiva, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º»

deve ler-se:

«Em casos de insuficiência das receitas de uma delegação regional, pode a assembleia regional do Sul e regiões autónomas, por proposta da delegação regional respetiva, fixar uma quota suplementar, destinada exclusivamente às despesas da delegação regional respetiva, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º»

Assembleia da República, 26 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.